

**PROTOCOLO N º: 215779/25****ORIGEM: MUNICIPIO DE TERRA BOA****INTERESSADO: FELIPE DALARTE DA SILVA, MUNICIPIO DE TERRA BOA,  
VALTER PERES****ASSUNTO: DENÚNCIA****PARECER: 734/25**

*Denúncia. Concurso Público nº 001/2024 do Município de Terra Boa. Omissão injustificada na nomeação para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos. Necessidade de revisão dos cargos que atuam junto ao Fisco Municipal. Pela procedência e expedição de recomendação, além de determinar o imediato provimento da vaga de Auditor Fiscal de Tributos, salvo comprovado impedimento de ordem técnica.*

Trata-se de Denúncia apresentada em face do Município de Terra Boa, em que se noticia suposta irregularidade relacionada ao Concurso Público nº 001/2024, em razão de injustificada omissão na convocação de aprovados para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

Segundo a denúncia, embora regularmente homologado o certame, a administração ainda não nomeou servidor para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, ao qual compete o exercício de funções privativas, nos termos da Lei Municipal 1.782/24 e do Código Tributário Nacional, como o lançamento de créditos tributários e a fiscalização de tributos de competência municipal, atividades que estariam sendo realizadas por servidores que não detêm competência legislativa para desempenhá-las.

Por meio do Despacho nº 418/25 – GCFAMG, o Relator determinou a intimação do denunciante para que *(i)* esclarecesse se foi formalizada denúncia de teor idêntico perante o Ministério Público do Estado; *(ii)* juntasse aos autos, conforme estipulado pelo art. 34 da LC/PR 113/05, cópia de documento de identidade e de comprovante de residência.

O denunciante apresentou resposta às peças 22-24, esclarecendo que não formulou denúncia ao MPE.

Através do Despacho nº 495/25 – GCFAMG, o Relator recebeu a presente Denúncia e determinou a citação do denunciado para exercício do contraditório, acompanhado dos seguintes documentos e informações: *i)* Relatório atestando a existência de concurso público vigente para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, com indicação expressa do prazo de validade do certame e a correspondente relação nominal dos candidatos aprovados; *ii)* Organograma atualizado da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Tributação, com destaque para os cargos atualmente providos, acompanhados de suas respectivas atribuições legais e regulamentares; *iii)* Descrição funcional pormenorizada do servidor atualmente no exercício do cargo de Diretor de Tributação, devendo ser incluídos: Ato formal de

---

*nomeação ou designação; Rol de atribuições inerentes ao cargo, conforme previsto na legislação municipal ou no Regimento da Pasta; Documentos comprobatórios de escolaridade, formação acadêmica ou capacitação técnica na seara tributária; iv) Registros detalhados dos lançamentos de créditos tributários e demais ações fiscais efetivamente realizadas nos últimos doze meses, com a devida indicação dos servidores responsáveis pela sua execução; v) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal acerca da legalidade do exercício de funções tributárias fiscalizatórias por servidor que não detenha a investidura no cargo de Auditor Fiscal.*

Em defesa (peça 33), o Município esclareceu que a Lei Municipal nº 1.782/2024 criou o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, que o concurso foi homologado em 24/03/2025 e até o presente momento não houve nenhuma nomeação neste cargo, por critérios legítimos de conveniência administrativa e planejamento orçamentário, tendo o prazo de validade do certame de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, conforme assegura o art. 37, III da Constituição Federal e reiterada jurisprudência do STF.

Informou que as funções de lançamento de crédito tributário e fiscalização estão sendo desempenhadas por servidor efetivo ocupante do cargo de Agente Administrativo, Sr. Vandecrézio Caetano da Silva, atualmente exercendo a função de Direção do Departamento de Tributação e Fiscalização. Defendeu que não há qualquer ilegalidade ou incompatibilidade funcional na atuação do servidor Vandecrézio Caetano da Silva no âmbito do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda, até que seja oportunamente provido o cargo de Auditor Fiscal de Tributos por candidato regularmente aprovado, entendimento respaldado no parecer jurídico da Procuradoria Municipal, em anexo.

Na Instrução nº 224/25 – CAIS, a unidade técnica verificou que, no âmbito do Município de Terra Boa, as funções tributárias fiscalizatórias inerentes ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos, de **nível superior**, têm sido legalmente atribuídas aos cargos de Agente Administrativo e Agente Fiscal de Tributos, ambos de **nível médio**, desempenhadas por servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização do Município.

O setor técnico destacou que por meio da Lei Municipal nº 1.782/2024, a municipalidade alterou as atribuições do cargo de Agente Fiscal de Tributos (nível médio), bem como criou o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, cujo requisito de ingresso é conclusão no Ensino Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômica, Direito ou Administração, Registro no Conselho de Classe correspondente e CNH A/B, com atribuições relacionadas à fiscalização tributária.

Registrhou que embora a legislação municipal preveja aos cargos de Agente Administrativo e Agente Fiscal de Tributos vencimentos entre R\$ 1.734,51 e R\$ 4.214,16 e para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos entre R\$ 4.997,60 e R\$ 10.512,69, os três cargos possuem atribuições relacionadas à área de tributação, com certa convergência entre as funções (p. ex: realização de vistorias, lavra de autos de infração, lançamento de créditos tributários), cuja execução e grau de complexidade é similar.

Ressaltou que a questão envolvendo a baixa remuneração e nível escolar inadequado atribuído a cargos cujas atribuições correspondem àquelas inerentes à carreira de fiscal tributário tem sido objeto de inúmeros protocolos perante

esta Corte de Contas, sendo que as decisões proferidas refletem preocupação em relação à organização dos cargos voltados à fiscalização e arrecadação de tributos, os quais "devem ser exercidos por servidores de carreira específica, aprovados em concurso público, com formação superior em áreas como Direito, Contabilidade, Administração, Economia, Engenharia, TI, entre outras relacionadas à área tributária", como consta na Recomendação expedida pelo MPC aos 399 Municípios do Paraná para reestruturação das carreiras fiscais, em 25/07/2025.

Reforçou que a atribuição de atividades relacionadas às atividades fiscais a servidor não investido no cargo legalmente competente configura, em tese, desvio de função e usurpação de competência funcional, situação que pode implicar em nulidade de atos administrativos e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Ao final, opinou pela **procedência** da Denúncia, com a expedição de **recomendação** ao Município de Terra Nova, para que, em atenção ao art. 39, §1º, da Constituição Federal, institua o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, para revisar as atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Agente Fiscal de Tributos, Auditor Fiscal de Tributos, que possuem atribuições convergentes na área da fiscalização tributária, a fim de que reflitam adequadamente a complexidade, responsabilidade e as qualificações exigidas para as funções correspondentes.

É o relatório.

Compulsando os autos, este Parquet acompanha as conclusões expostas pela unidade técnica, em relação à necessidade de revisão das atribuições dos cargos que atuam junto ao Fisco Municipal.

Em acréscimo, impende destacar que o Município e seu atual gestor **não apresentaram motivos legítimos para a omissão na convocação de candidatos aprovados para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos**, a despeito da previsão em edital de uma vaga imediata ao cargo e da **premente necessidade de seu provimento** (recém-criado e atualmente vago).

A própria Mensagem ao Projeto de Lei nº 06/2024<sup>1</sup>, que originou a Lei Municipal nº 1.782/2024, justificou a criação do cargo em cumprimento à Constituição Federal e atendimento a recomendações do TCE/PR, MPC e Controladoria Interna.

O objetivo do presente projeto de lei, atenderá o contido na Constituição Federal, art. 37, inciso XXII, que inseriu o Auditores Fiscais das 3 (três) esferas do governo, como carreira típica do Estado e essencial ao seu funcionamento, bem como as Recomendações dos Tribunais de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, além da Recomendação Administrativa nº 11/2023 do Sistema de Controle Interno desta Municipalidade, *vide* (doc. anexo).

Do mesmo modo, a criação do cargo de Agente Fiscal de Posturas/Obras, se faz necessário em decorrência das atribuições específicas à esta função, uma vez que, estas estavam incluídas erroneamente na função de Agente Fiscal de Tributos, razão pela qual, atendendo as Recomendações acima descritas, esta Administração Pública promove a elaboração do presente projeto de lei.

<sup>1</sup> Extraído de <https://www.terraboa.pr.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas> , acesso em 10/09/2025.

Convém destacar que o fato foi justificado genericamente na “conveniência administrativa e planejamento orçamentário”. Contudo, a administração não demonstrou qualquer impedimento orçamentário ou administrativo para o imediato provimento e tampouco sinalizou quando planeja prover a vaga. Por outro lado, realizou diversas nomeações em outros cargos ofertados no certame.

Ainda que, sob a ótica da discricionariedade administrativa e do direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas do edital, a nomeação possa ocorrer durante toda a vigência do certame, o que se discute no caso é o interesse público envolvido no provimento do cargo efetivo de nível superior da carreira fiscal municipal e a ausência de justificativa para a protelação do provimento da função.

Ante o exposto, este Parquet opina pela **procedência** da presente Denúncia, com a expedição da **recomendação** sugerida pela unidade técnica, além de **determinação** para que, no prazo de 90 dias, o Município de Terra Boa comprove a adoção de medidas com vistas ao provimento da vaga de Auditor Fiscal de Tributos ofertada no Concurso Público nº 01/2024, salvo comprovação de impedimento de ordem técnica.

É o parecer.

**ASSINATURA DIGITAL****MICHAEL RICHARD REINER****Procurador do Ministério Público de Contas**

acv/gbn